



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CONTRATO Nº 71/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ E A EMPRESA GULLIFER – ASSESSORIA E CONS. EM GESTÃO EMP. E AGRONEG. LTDA – EPP.

Aos 17 (dezessete) dias do mês de abril do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), o **Município de Parapuã**, situada na Avenida São Paulo, nº 1113 – Centro – Parapuã – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 53.300.331/0001-03 e denominado de Contratante, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **GILMAR MARTIN MARTINS**, residente e domiciliado a Rua xxxxx, nº xxxx Rg. nº xx.xxx.xxx.x SSP/SP e CPF nº xxx.xxx.xxx.xx e a empresa **GULLIFER – ASSESSORIA E CONS. EM GESTÃO EMP. E AGRONEG. LTDA – EPP**, com sede na Rua Piratininga, 229 – Fundos – Centro, CEP 15.150-000, no município de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 10.994.034/0001-00, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **LEANDRO FERREIRA**, RG nº xx.xxx.xxx.x e CPF nº xxx.xxx.xxx.xx, doravante denominados simplesmente de Contratante e Contratada, respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, que sconte regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas, com base na **Dispensa de Licitação nº 19/2024 – Processo nº 27/2024**, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, resolvem celebrar este Contrato mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para Prestação de Serviços Especializados em Elaboração de laudo agrônômico de avaliação dos valores de terra nua da zona rural do município de Parapuã/SP, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), NBR 14.653 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil- IN RFB nº 1877/2019 que versa sobre o ITR, conforme plano de trabalho anexo, conforme abaixo:



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

Item	Descrição Serviço	Valor Unitário	Valor Total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ELABORAÇÃO DE LAUDO AGRONÔMICO DE AVALIAÇÃO DOS VALORES DE TERRA NUA DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PARAPUÃ/SP, DE ACORDO COM A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT), NBR 14.653 E A INSTRUÇÃO NORMATIVA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL- IN RFB Nº 1877/2019 QUE VERSA SOBRE O ITR.	R\$ 1.950,00	R\$ 1.950,00
VALOR TOTAL			R\$ 1.950,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DA FONTE DE RECURSOS:

2.1 - A Contratante obriga-se a pagar a Contratada o valor Global de **R\$ 1.950,00 (Um mil, novecentos e cinquenta reais)**, que será repassado para a contratada na seguinte forma: em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e execução do serviço.

2.2 - Os recursos financeiros para o objeto relacionado na Cláusula Segunda, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, vigentes no exercício de 2024:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 10 – AGRICULTURA

3.3.9.0.39.00000 – 188– Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

3.1. O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CLÁUSULA QUARTA – DA ORDEM DE SERVIÇO, DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:

4.1. A execução do objeto será mediante a solicitação do Departamento de Compras, por meio de emissão da Ordem de Serviço, sendo que o prazo para execução do objeto deste contrato começará a correr a partir do ciente da Contratada.

4.2. O Contrato terá a vigência até **31/12/2024**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes da proposta aceita e, ainda:

5.1.1. Pelo não cumprimento deste item, o serviço será dado como não executado, aplicando-se as sanções a adiante estipuladas para o caso de inadimplemento;

5.1.2. Responsabilizar-se civil e criminalmente por danos que vier a causar a terceiros, por si ou por seus agentes, na execução do objeto deste contrato;

5.1.3. Arcar com todos os custos de execução ou nos casos em que os serviços não atenderem as condições do contrato;

5.1.4. Cumprir rigorosamente o prazo para a execução do serviço;

5.1.5. Retirar a ordem de serviço e assinar o contrato nos prazos estipulados no presente termo.

5.2. É obrigação da contratada, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA SEXTA - DO INADIMPLETO:

6.1. O inadimplemento de qualquer das obrigações contratadas determinará a rescisão do presente Contrato e a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS:

7.1. Os casos omissos serão dirimidos pelas disposições da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Em conformidade com o art. 117 cc 7, da Lei Federal nº 14.133/21, ficará estabelecido que o Sr. LEANDRO ROGÉRIO BRANDANI, Fiscal Municipal, nomeado pela Portaria nº 17.959, de 15 de abril de 2024, será o Responsável pela gestão da execução do presente contrato conforme anuência do mesmo e o Sr. AFONSO BENTO COLOMBO, Diretor de Divisão de Fiscalização, será responsável pela fiscalização da execução do presente contrato conforme anuência do mesmo.

CLAUSULA NONA - DA RESCISAO:

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21;

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO E DA REGÊNCIA:

10.1. O presente Contrato vincula-se pela Dispensa de Licitação nº 19/2024 – Processo nº 27/2024 e rege-se pelas normas constantes deste Contrato e pelas normas da Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— DO FORO:

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Osvaldo Cruz/SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Parapuã, 17 de abril de 2024.

GULLIFER – ASSESSORIA E CONS. EM GESTÃO EMP. E AGRONEG. LTDA – EPP
CONTRATADA

CONTRATANTE: P.M.Parapuã/SP

Gilmar Martin Martins

Prefeito Municipal

Testemunhas:

1) _____

Nome: ISABELA COSTA CUNHA
RG: xx.xxx.xxx.x -SSP/SP

2) _____

Nome: GILBERTO HOSHINO
RG: xx.xxx.xxx.x SSP/SP

Gestor de contrato:

LEANDRO ROGÉRIO BRANDANI,
FISCAL MUNICIPAL,

Portaria nº 17.959, de 15 de abril de 2024.

Fiscal do contrato:

AFONSO BENTO COLOMBO,
Diretor de Divisão de Fiscalização.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA: GULLIFER – ASSESSORIA E CONS. EM GESTÃO EMP. E AGRONEG.
LTDA – EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 71/2024

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços Especializados em Elaboração de laudo agrônômico de avaliação dos valores de terra nua da zona rural do município de Parapuã/SP, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), NBR 14.653 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil- IN RFB nº 1877/2019 que versa sobre o ITR, conforme plano de trabalho anexo.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 - Estamos CIENTES de que:a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Parapuã, 17 de abril de 2024.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

Assinatura: _____

Pela contratada: GULLIFER – ASSESSORIA E CONS. EM GESTÃO EMP. E AGRONEG. LTDA – EPP

Nome: LEANDRO FERREIRA

Cargo: SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

E-mail: gullifer@bol.com.br

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: LEANDRO ROGÉRIO BRANDANI

Cargo: FISCAL MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO LC – 02 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE – SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA: GULLIFER – ASSESSORIA E CONS. EM GESTÃO EMP. E AGRONEG.
LTDA – EPP

CNPJ Nº: 10.994.034/0001-00

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 71/2024

DATA DA ASSINATURA: 17/04/2024

VIGÊNCIA: 31/12/2024

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços Especializados em Elaboração de laudo agrônomo de avaliação dos valores de terra nua da zona rural do município de Parapuã/SP, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), NBR 14.653 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil- IN RFB nº 1877/2019 que versa sobre o ITR, conforme plano de trabalho anexo.

VALOR (R\$): **R\$ 1.950,00 (Um mil, novecentos e cinquenta reais).**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã, 17 de abril de 2024.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ASSINADO NO ORIGINAL